



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15014/12

Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01477/2017

1. PROCESSO TC N.º: 15014/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município do Conde/PB.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Elisabeth Venâncio de Luna Félix.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 268, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 02 meses e 16 dias

3.1.4. IDADE: 47 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 c/c Art. 6º-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/09/2011, retificada em 01/04/2013.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOM, edição de 12/09/2011, republicada em 12/04/2013.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elisabeth Venâncio de Luna Félix, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO